



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 162/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no orçamento vigente.

A proposição justifica-se pela necessidade de adequação contábil na Lei Orçamentária Anual (LOA), contemplando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Fundo de Assistência Social) com rubrica voltada ao custeio de despesas com vencimentos e vantagens fixas de pessoal efetivo, mantendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em observância às normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A matéria foi distribuída para as Comissões para análise de redação, constitucionalidade, legalidade, legitimidade para propositura, bem como o impacto financeiro e orçamentário, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei Orgânica do Município de Saquarema (LOM) e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema (RICMS).

2. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

A. Legitimidade para Proposta

A iniciativa de projetos de lei que versam sobre matéria orçamentária, abertura de créditos adicionais e criação ou alteração de dotações é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Saquarema.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Portanto, sob o aspecto da **legitimidade (iniciativa)**, o projeto preenche os requisitos legais e constitucionais.

B. Constitucionalidade e Legalidade

Sob o prisma material e formal, a proposição observa as normas de Direito Financeiro e Orçamentário estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pela LOM de Saquarema.

A abertura de créditos adicionais especiais é instrumento previsto na legislação federal de regência (Lei nº 4.320/1964) e depende de autorização legislativa mediante lei, conforme exigido pelo art. 34, inciso II, e art. 147, inciso V, da LOM.

C. Impacto Financeiro e Orçamentário

O projeto indica de forma expressa o valor nominal da operação (R\$ 25.000,00) e atesta a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA e LDO), prestando contas aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Observa-se que a medida cuida de realocação ou abertura de crédito para atendimento de despesa obrigatória de pessoal já amparada no planejamento global, sem incorrer em afronta aos limites de despesa com pessoal ou ausência de cobertura financeira.

D. Técnica Legislativa e Redação

A proposição está redigida com clareza, observando a estrutura lógica e os padrões de técnica legislativa exigidos pela legislação complementar pertinente e pelo Regimento Interno desta Casa (RICMS).

3. VOTO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, cumpridas as formalidades legais e constitucionais, constatando-se a total **constitucionalidade, legalidade, legitimidade e adequação orçamentária** da matéria, os membros das Comissões, em conjunto, decidem **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 162/2026.

Encaminhe-se o presente parecer à Mesa Diretora para os trâmites regimentais subsequentes e inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Saquarema, 21 de setembro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador - Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador - Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PEDRO IVO ECCARD IVO
Vereador – Presidente

JORGE LUIZ SANTANA CORREA
Membro

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA
Membro